

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Ref:

CPG/4/2022



“Aquisição de serviços de apoio à gestão operacional do projeto Europeu - HORIZON EUROPE (project Nº 101072644), com alocação de consultor especializado nas instalações da ESNA”



21/11/ 2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de serviços a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia, que tem por principal objeto a “Aquisição de serviços de apoio à gestão operacional do projeto Europeu - HORIZON EUROPE (project N.º 101072644), com alocação de consultor especializado nas instalações da ESNA”, de acordo com as características técnicas definidas no anexo I do presente caderno de encargos.

2. É adotado o procedimento de consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 31 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 2.^a Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a ESNA - Europe Startup Nations Alliance, Associação, com sede social na Rua da Horta Seca n.º15, em Lisboa, concelho de Lisboa, o número único de matrícula junto da Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva 516 715 607.

Cláusula 3.^a Prazo

1. O contrato a celebrar entrará em execução a 1 de janeiro de 2023 e vigorará até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso o contrato seja assinado posteriormente a 1 de janeiro de 2023, a execução iniciar-se-á na data da sua assinatura, por um período de 12 meses.
3. O prazo previsto nos números anteriores poderá ser prorrogado por iniciativa do



adjudicante, obtida a concordância do prestador de serviços.

Cláusula 4.^a **Preço contratual**

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar no presente procedimento é de 74.000,00 € (setenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a **Forma e elementos do contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.



CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 6.^a

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Alocação de um consultor, nas instalações da entidade adjudicante e sob sua orientação, para acompanhamento, gestão operacional e implementação das atividades do projeto Europeu - HORIZON EUROPE (project N° 101072644).
- b) Garantir o acompanhamento, suporte e supervisão do consultor na implementação do serviço.
- c) Assegurar a qualidade do serviço.
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Adjudicante;

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o Adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 8.^a

Transferência de propriedade intelectual

1. Todos os elementos produzidos pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato são propriedade da Adjudicante, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a remeter à Adjudicante os suportes documentais e/ ou digitais das criações produzidas.
3. O Adjudicatário obriga-se a ceder ao Adjudicante o conteúdo patrimonial dos direitos de autor, bem como dos direitos de propriedade industrial, relativos aos serviços objeto do procedimento e produtos deles resultantes.
4. O Adjudicante, na qualidade de proprietário dos serviços e produtos objeto do presente



procedimento, disporá dos mesmos livremente, em qualquer momento, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros por si autorizados, podendo, designadamente, introduzir nos mesmos quaisquer alterações, não sendo para tal necessário o consentimento do Adjudicatário, nem sendo ao mesmo devida por esse facto qualquer quantia.

Cláusula 9.^a

Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais constantes do presente Caderno de Encargos, a Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A quantia devida pela Adjudicante, nos termos dos números anteriores, será paga em doze prestações mensais e sucessivas, correspondendo o valor mensal à divisão do valor da proposta adjudicada pelos doze meses, relativos ao prazo de execução do contrato.
4. A faturação e o pagamento do valor referido nas cláusulas anteriores são mensais, sendo as faturas pagas, por transferência bancária, no prazo de 30 dias após a receção das mesmas pela Adjudicante, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para os efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação considerar-se-á vencida no final de cada mês de execução do contrato.
6. Em caso de discordância por parte da Adjudicante quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da receção da mesma, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, recomendo a contar o prazo previsto no número anterior desde a receção dos mesmos.

Cláusula 10.^a

Retificações

Se a Adjudicante concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao Adjudicatário, este fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.

Cláusula 11.^a

Responsabilidades

O Adjudicatário é responsável por todos os danos diretos causados à Entidade Adjudicante, a título culposos, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, incluindo o não cumprimento dos prazos estipulados para entrega do produto.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 13.^a
Incumprimento Imputável à Entidade Adjudicante

1. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.
2. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado, até à data da comunicação.
3. Em caso de resolução do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a
Dever de sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário, ou os recursos por si alocados, devem guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Adjudicante, ou a qualquer outra das entidades envolvidas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da Adjudicante, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a Caução e Seguros

1. Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

2. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação de serviços.

3. A Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário apresentá-la no prazo 7 (sete) dias consecutivos.

3. Os seguros previstos na presente cláusula em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades, legais, contratuais ou outras, do Adjudicatário perante a entidade adjudicante e a lei vigente em Portugal.

Cláusula 16.^a Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que



a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
- m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
- n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade



adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;

- o) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.

3. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

CAPÍTULO III RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a Foro competente

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será resolvida, definitivamente, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal Competente de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no



procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 20.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

1.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados;

1.2. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês; e

1.3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 22.^a Força Maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das



partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicada).



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a Objeto da aquisição

O objeto do presente procedimento consiste na “Aquisição de serviços de apoio à gestão operacional do projeto Europeu - HORIZON EUROPE (project Nº 101072644), com alocação de consultor especializado nas instalações da ESNA” - enquadrado no disposto no art.º 20º n.º 1 c) do DL 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº111-B /2017 de 31 de agosto, e Lei 114/2017, de 29 de dezembro.

Cláusula 2.^a Serviços a prestar

Alocação de um consultor, nas instalações da entidade adjudicante e sob sua orientação, para acompanhamento, gestão operacional e implementação das atividades do projeto Europeu - HORIZON EUROPE (project Nº 101072644), tendo por base o seguinte Work Programme aprovado:

WP1: Gestão e coordenação de projetos - incluindo monitorização, relatórios e controlo de qualidade da ação e de todos os seus resultados.

WP2: Criação das bases para a Aliança Europeia das Nações Startup - incluindo interação e acompanhamento com o Governo português, a Comissão Europeia, a Presidência do Conselho Europeu, o Parlamento Europeu e as autoridades competentes dos Estados-Membros, conclusão e acompanhamento do acordo de patrocínio da CE e consenso dos membros signatários europeus.

WP3: Implementação e gestão de uma plataforma digital baseada num quadro comum partilhado - para recolha de dados da UE-27 e fornecimento de dados e estudos em tempo real sobre o ecossistema empresarial da UE.

WP4: Desenvolvimento de um Centro das Nações Startup para apoio e monitorização da implementação de SNS em toda a Europa - com o envolvimento ativo de todos os organismos públicos/governamentais responsáveis pelas políticas empresariais nos seus países e o estabelecimento de uma rede de pontos focais nacionais.

WP5: Desenvolver ligações entre outras iniciativas e redes da UE, para reforçar a Startup Europa e os ecossistemas nacionais - incluindo ações para construir e reforçar as relações e a capacitação entre os atores dos ecossistemas nacionais, tais como eventos de partilha de conhecimentos, grupos de trabalho e outras atividades para a transferência de conhecimentos e melhores práticas.

WP6: Desenvolver uma entidade de marca forte e distinta para a ESNA - incluindo comunicação e promoção para os ecossistemas de Startup da UE, estabelecendo a ESNA como a única voz e canal de comunicação na UE para o empreendedorismo e políticas de arranque.

Gantt chart/ Visão global do projeto

WP#	T#	Work Package and Tasks	LEADER	Month																							
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
WP1		Project Management & Reporting	ESNA																								
	T1.1	Action monitoring & progress measurement, budget & time control,reporting	ESNA																								
	T1.2	Quality control	ESNA																								
WP2		Setting up foundations for an interconnected/networked European Startup Nations Alliance	ESNA																								
	T2.1	Follow-up and evaluation of ESNA establishment and results	ESNA																								
	T2.2	External relations with PT Gov, EC, EP and Presidency of the EU Council	ESNA																								
WP3		Deployment and running of a digital platform	ESNA																								
	T3.1	Definition of indicators and data sets and implementation of data gathering system	ESNA																								
	T3.2	Publication of data sets, definitions (including def. of 'startup') and studies/reports	ESNA																								
WP4		Development of a Startup Nations Hub	ESNA																								
	T4.1	Creation of a network of National Focal Points in all adhering countries	ESNA																								
	T4.2	Development and publication of a yearly "SNS scoreboard"	ESNA																								
WP5		Network Sharing & Exchange	ESNA																								
	T5.1	Design of Staff Exchange / Mobility Programme for ESNA Members	ESNA																								
	T5.2	Organisation and animation of Network "Best Practice Sharing" Events and thematic groups	ESNA																								
	T5.3	Development of a Help-desk for supporting members in collaboration activities	ESNA																								
WP6		Develop a strong and distinctive brand entity	ESNA																								
	T6.1	Communication strategy planning	ESNA																								
	T6.2	Deployment of communication materials and activities	ESNA																								
	T6.3	Organisation of Final Event	ESNA																								

Cláusula 3.^a

Equipa

A equipa técnica deverá conter um consultor destacado nas instalações da Entidade Adjudicante afeto à implementação do serviço, e um ou mais consultor(es) que garantam o acompanhamento, suporte e supervisão do consultor na implementação do serviço, detentores de competências técnicas complementares e experiência na gestão de projetos similares de âmbito nacional ou internacional.

Cláusula 4.^a

Substituição dos profissionais durante a execução do contrato

- 1- O consultor alocado pelo Adjudicatário à prestação de serviços poderá ser substituído por mútuo acordo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- Qualquer uma das partes pode solicitar, por razões devidamente fundamentadas, a substituição do consultor.